

PARECER CONJUNTO Nº 015/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O
PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 008/2026, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.

I - Relatório:

em à apreciação conjunta da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 008/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que promove alterações na Lei Municipal nº 1.154/2017, responsável pela estruturação da carreira dos Agentes de Trânsito do Município de Amontada.

A proposição estabelece nova composição remuneratória para o cargo, fixa salário-base, institui gratificação de risco de vida, regulamenta a integração da referida gratificação à base de cálculo previdenciária e aos benefícios previdenciários, disciplina aspectos relacionados à jornada de trabalho em regime de escalas e turnos, bem como revoga dispositivos atualmente constantes da legislação municipal.

Acompanham a matéria a respectiva Mensagem do Executivo, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, estimativa de impacto financeiro e demonstrativos relativos à despesa com pessoal do Município.

É o relatório.

II – Da análise:

II.1 – Da constitucionalidade e legalidade

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para dispor sobre o regime jurídico e a remuneração de seus servidores públicos, nos termos dos arts. 30, inciso I, e 39 da Constituição Federal.

Verifica-se, ainda, que a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, por tratar de matéria relacionada à estrutura administrativa, regime funcional e remuneração de servidores públicos municipais, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto jurídico, não se identificam vícios de constitucionalidade formal ou material. Ao contrário, a proposição busca atualizar a legislação municipal, conferindo maior segurança jurídica à atuação dos agentes de trânsito, disciplinando a remuneração da categoria e regulamentando a prestação dos serviços em regime de escalas, inclusive em finais de semana e feriados, em consonância com as necessidades da atividade administrativa.

Quanto à técnica legislativa, o texto observa, em linhas gerais, os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando redação clara e adequada à finalidade pretendida.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

Dessa forma, a Comissão de Justiça e Redação conclui pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 008/2026.

II.2 – Da adequação orçamentária e financeira

compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar os aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da matéria.

Verifica-se que a proposição foi instruída com Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, atestando a existência de recursos para suportar as despesas decorrentes da aprovação da matéria, bem como sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Consta ainda estimativa do impacto financeiro decorrente da proposta, em atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No tocante aos limites de despesa com pessoal, observa-se que o Município de Amontada permanece submetido ao regime especial de recondução instituído pelo art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021, em razão do excesso verificado ao final do exercício de 2021. Conforme os demonstrativos anexados, o percentual da despesa total com pessoal naquele exercício alcançou 65,68% da Receita Corrente Líquida Ajustada, superando o limite de 54% estabelecido pelo art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Todavia, a legislação federal permitiu aos entes nessa condição promover o reenquadramento gradual até o exercício de 2032, mediante redução anual mínima correspondente a 10% do excedente apurado em 2021.

Os demonstrativos fiscais apresentados evidenciam que o Município vem observando regularmente a trajetória de retorno exigida pela Lei Complementar nº 178/2021. Conforme Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2026, o percentual da despesa total com pessoal encontra-se em 58,91% da Receita Corrente Líquida Ajustada, enquanto o limite de enquadramento previsto para o exercício de 2026 corresponde a 59,84%, demonstrando cumprimento da meta legal de redução.

Além disso, a própria Declaração de Adequação Financeira destaca expressamente que o Município vem obedecendo à trajetória de retorno ao limite legal estabelecida pela Lei Complementar nº 178/2021.

Diante desse cenário, esta Comissão entende que a proposição não compromete, por si só, o cumprimento das exigências fiscais atualmente impostas ao Município, permanecendo preservada a obrigação de continuidade da trajetória de redução até o completo reenquadramento ao limite de 54% da Receita Corrente Líquida, previsto para o exercício de 2032.

Assim, sob o aspecto financeiro, orçamentário e fiscal, não se verificam impedimentos à aprovação da matéria.

III - Opinião:

Ante o exposto, os Relatores das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, reunidas conjuntamente, **opinam FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2026**, por entenderem que a matéria se encontra em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar nº 178/2021, estando demonstrada a adequação



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

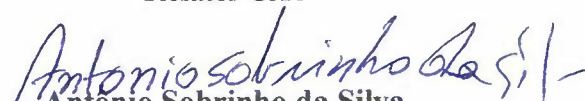
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

orçamentária e financeira da proposta e o cumprimento, pelo Município de Amontada, da trajetória legal de retorno da despesa total com pessoal.

Amontada/CE, 29 de maio de 2026.


Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator CJR


Antonio Sobrinho da Silva
Relator CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento

Analizadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento, seguem o Parecer dos Relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao PROJETO DE Projeto de Lei nº 008.2026, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 29 de maio de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Jorge Ribeiro Siebra
Presidente

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.


Antônio Sobrinho da Silva
Relator

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.


Valdemir Marques Chaves
Membro

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.


Raimundo Sigefredo S. Rodrigues
Relator

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.


Wangles Fraciano Carneiro
Membro

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.